



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023  
(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ÁGUA A INDICAÇÃO EXPRESSA NA CONTA, DA PRESENÇA DE AGROTÓXICOS E DEMONSTRE RESULTADOS DA CONTAMINAÇÃO ENCONTRADOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E DF.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas fornecedoras de água no nos municípios, estados e Distrito Federal, a indicação expressa na contada presença de agrotóxicos e demonstre resultados da contaminação encontrados no sistema de abastecimento de água.

§1º obrigatoriedade prevista no "caput" deverá ser feita amostras mensalmente.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Multa de dois mil a cinco mil Unidade Fiscal de Referência (UFIR'S);

II - Advertência por escrito da autoridade competente;

III - A multa prevista nesta Lei será aumentada em dobro nos casos de reincidência;

IV – As multas aplicadas deverão ser pagas em até 30 dias da data da notificação;

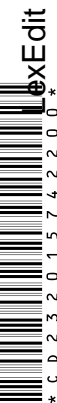
§1º A pena de multa estipulada, será revertida ao Fundo do Meio Ambiente, conforme respectivos entes, destinando a projetos de recuperação de nascentes, áreas degradadas, cumprindo todas as exigências legais e contemplando o controle e a recuperação dos processos erosivos, o reflorestamento, com espécies nativas da região, de forma heterogênea e diversificada, respeitando a biodiversidade, e definição de um cronograma físico financeiro de execução do projeto.

**Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada para sua melhor execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF - CEP 70.160-900  
Tel. (61)3215-5740

dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br





## **JUSTIFICAÇÃO**

A água é um bem de domínio público, destinada ao consumo humano e está juridicamente regulada pelo Código de Águas, Decreto N°24.643, de 1934.

De acordo com a agência, responsável pela gestão dos recursos hídricos no Brasil, o país usa, em média, a cada segundo, 2 milhões e 83 mil litros de água. Em 2030, esse total deve superar a marca de 2,5 milhões de litros por segundo.

Segundo o estudo da agência nacional de águas (ANA), os principais usos consuntivos da água no Brasil são o abastecimento humano (urbano e rural), o abastecimento animal, a indústria de transformação, a mineração, a termoelectricidade, a irrigação e a evaporação líquida de reservatórios artificiais.

Um misto de diferentes agrotóxicos foi encontrado na água de um em cada quatro cidades do Brasil entre 2014 e 2017. Nesse período, as empresas de abastecimento de 1.396 municípios detectaram todos os vinte e sete pesticidas obrigatórios por lei a testar. Desses, dezesseis são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos e onze estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas.

Os dados são do Ministério da Saúde e foram obtidos e tratados em investigação conjunta da Repórter Brasil, Agência Pública e a organização suíça Public Eye. As informações são parte do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), que reúne os resultados de testes feitos pelas empresas de abastecimento.

Os números revelam que a contaminação da água está aumentando. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017. Nesse ritmo, em alguns encontrar água sem agrotóxico nas torneiras residenciais.

Embora se trate de informação pública, os testes não são divulgados de forma compreensível para a população, deixando os consumidores sem informação sobre os riscos ao consumir água.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

Apresentação: 29/08/2023 14:21:05.623 - MESA

PL n.4180/2023

Entre os agrotóxicos encontrados em mais de 80% dos testes, há cinco classificados como "prováveis cancerígenos" pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos e seis apontados pela União Europeia 'como causadores de disfunções endócrinas, o que gera diversos problemas à saúde, como a puberdade precoce. Do total de vinte e sete pesticidas na água dos brasileiros, vinte e um estão proibidos na União Europeia devido aos riscos que oferecem à saúde e ao meio ambiente.

A Constituição não apresenta de forma explícita a Água como direito humano; mas por analogias, por ser a água bem ambiental, contida na natureza e sendo o meio ambiente alvo de proteção constitucional como se verifica no art. 225 *caput* da Constituição Federal do Brasil de 1988:

*"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "*

Verifica-se outros direitos implícitos como o direito à vida e à saúde, bem como o princípio fundamental de dignidade da pessoa humana. A proteção jurídica da água está bem consolidada no direito interno brasileiro, sendo uma decorrência das contribuições dos grandes movimentos globais de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, ocorridas na década de 70 e paulatinamente inseridas no ordenamento.

Não há uma regulação internacional para a água (faz necessário dado à situação de sua escassez em muitos países). A Lei 9.433/97 (Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos) que regulamenta o Art. 21, inciso XIX da Constituição Federal tem o objetivo assegurar, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; assim como outros objetivos da Política Nacional de Recursos Hídrico.

No Brasil a discussão do tema do acesso à água como Direito Humano Universal, foca-se no reconhecimento da soberania de cada nação sobre seu patrimônio hídrico e sobre a definição de como esse acesso será exercido; verificando-se de antemão que se refere a uma posição mitigada ou estratégica no reconhecimento desse direito, face aos documentos internacionais já existentes. Não restam dúvidas de que a água é um Direito

Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF - CEP 70.160-900

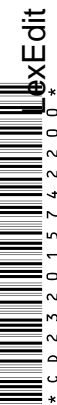
Tel. (61)3215-5740

dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232015742200>



\* C D 2 3 2 0 1 5 7 4 2 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

Fundamental voltado para a dignidade da pessoa humana, dotado de valor econômico social e considerado como um recurso estratégico no Brasil.

O Código de Defesa do Consumidor foi criado especificamente para proteger determinados sujeitos (consumidores) nas relações de consumo, o artigo 22, da referida Lei dispõe:

*"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. "*

As concessionárias de serviços públicos são obrigadas a implantar a manutenção, modernização e fiscalização de suas estações, subestações, distribuidores, redes e sistemas de canalização, entre outros, bem como de todos os equipamentos instalados em tais locais, para segurança dos consumidores que estão próximos de tais instalações. Outrossim, impõe o Código de Defesa do Consumidor que em casos de descumprimento de alguma dessas obrigações específicas das concessionárias de serviços públicos, há o dever de reparar os danos causados. Confira-se:

*"Art. 22. (...) Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código."*

Isto posto, o fornecimento de água contínuo e seguro contribui para que todos tenham uma vida digna, permitindo a existência do ser humano com saúde e boa qualidade de vida. Esta proposição tem como objetivo de trazer obrigatoriedade das empresas fornecedoras de água a indicação expressa na conta, da presença de agrotóxico e demonstre resultados da contaminação encontrados no sistema de abastecimento de água no Estado. Cabe ao estado proteger o meio ambiente e a saúde.

Assim, consciente da importância do trabalho para a plena inclusão e cidadania das pessoas com deficiência, conto com o apoio dos demais

Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF - CEP 70.160-900

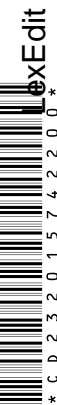
Tel. (61)3215-5740

dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232015742200>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, de modo a assegurar que pessoas com deficiência tenham efetivo acesso a cargos, empregos e funções públicas.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

**Delegada Adriana Accorsi**  
**Deputada Federal – PT/GO**

Apresentação: 29/08/2023 14:21:05.623 - MESA

**PL n.4180/2023**

Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF - CEP 70.160-900

Tel. (61)3215-5740

[dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br](mailto:dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232015742200>

